XV SEMINÁRIO NACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
V MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
III ENCONTRO INTERINSTITUCIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA - EGRUPE
2019
ISSN: 2447-8229

O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E O DESAFIO DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA

Marguid Schmidt[1]

Resumo

O presente trabalho busca analisar, a partir do método hipotético dedutivo, alicerçado em pesquisa bibliográfica, se o princípio da capacidade contributiva insculpido no artigo 145, parágrafo primeiro, da Constituição Federal resta observado, considerando que a base econômica da tributação brasileira vem sendo o consumo de bens e serviços, o que faz com que o ônus da tributação recaia sobre o consumidor final, atingindo a todos, independentemente de sua capacidade econômica.

Introdução

Todos sentem a pesada carga tributária brasileira. Entender se o princípio da capacidade contributiva está sendo respeitado e como a base de incidência da tributação interfere na sua efetivação, sem dúvida é imprescindível para que se consiga observar também a atuação da política tributária no sentido garantir o princípio da dignidade humana e redução das desigualdades.

Fundamentação teórica:

O princípio da capacidade contributiva está previsto no artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal[2], dispositivo esse que segundo Yamashita (TIPKE; YAMASHITA, 2002, p. 53) “tem a mesma eficácia de um princípio, porque

[1]Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de estudos Tributários – IBET. Advogada. E-mail: marguidschmidt@yahoo.com.br

[2] Artigo 145, parágrafo 1º, CF. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

representa, de fato, o *princípio constitucional* que sustenta todo o sistema tributário nacional". Quanto ao conceito do princípio da capacidade contributiva, Tipke (TIPKE; YAMASHITA, 2002, p. 31) objetiva e sinteticamente elucida:

> [...] o princípio da capacidade contributiva significa: todos devem pagar impostos segundo o montante da renda disponível para o pagamento de impostos. Quanto mais alta a renda disponível, tanto mais alto deve ser o imposto.

Importante salientar que como não se pode desassociar o total do rendimento do cidadão do total da carga de tributos que suporta, é certo que embora o texto do artigo 145, parágrafo 1º da Constituição Federal refira especificamente a palavra imposto ao estabelecer o seu caráter pessoal e respeito à capacidade econômica do contribuinte, há que se entender que o princípio da capacidade contributiva se estende também a outras espécies tributárias.

Mas, será que a arrecadação brasileira respeita a capacidade contributiva do contribuinte?

A base da tributação brasileira é consumo de bens e serviços. Conforme estudo realizado pela Receita Federal do Brasil em 2017 (2016), ano em que a carga tributária representou 32,43% do Produto Interno Brasileiro, os tributos sobre o consumo de bens e serviços alcançaram 48,44% do total de tributos arrecadados, enquanto a tributação sobre a renda significou 19,22% e a sobre o patrimônio tão somente 4,58%. Com tamanha exação sobre o consumo de bens e serviços e Brasil é o 3º país que mais se utiliza dessa base de tributação, se comparado com os países da OCDE.

Considerando o acima, imprescindível que se reflita quem está suportando a parte mais pesada tributação e, consequentemente não há como não chegar à conclusão de que o ônus econômico do tributo acaba sendo suportado pelo consumidor final do bem ou serviço. O consumidor, assim, ainda que não recolha os tributos aos cofres estatais é o responsável, segundo D'Araújo (2015, p. 44) por "realizar e demonstrar a manifestação de riqueza apta a ser tributada, ou seja, o consumo", visto que no preço pago se encontra embutida toda cadeia tributária que incidiu sobre o bem adquirido.

A opção pelo consumo como base econômica da tributação, dificulta a aferição da capacidade contributiva do contribuinte (consumidor final), o que leva o Estado a atingir desproporcionalmente aquele que menos possui, revelando o grande problema dos altos índices de regressividade tributária, aduz D'Araújo (2015). No mesmo sentindo destaca Buffon (2009), que no Brasil ocorre a elevação da carga tributária sem que a capacidade do contribuinte acompanhe tal incremento e sem que o Estado efetive a proteção social adequadamente aos moldes da Constituição Federal.

A tributação sobre o consumo embora possa facilitar a arrecadação, não pode ser perpetrada sem que o Estado tome as devidas precauções para que o princípio da capacidade contributiva não reste esquecido e a desigualdade social seja impulsionada pela prática. A técnica da seletividade pode ajudar a resolver a equação, assim como acentuar a tributação sobre a renda e patrimônio, desde que observado o princípio da capacidade contributiva, em detrimento da sobre o consumo de bens e serviços, podem contribuir para que coibir as injustiças que aquela vem causando.

Conclusão

A tributação sobre o consumo se mostra um grande desafio, quiçá um empecilho, para a efetivação do princípio da capacidade contributiva, tendo em vista que acaba por onerar a todos os consumidores de bens e serviços, independente de sua condição econômica, o que demonstra que o Estado em sua função arrecadatória deixa de combater adequadamente a desigualdade social. Alterar a base primordial da tributação para a renda e o patrimônio (desde que respeitando nesses casos também a capacidade contributiva), bem com se valer da técnica da seletividade, pode ajudar o Estado a cumprir com os desígnios constitucionais de procurar reduzir as desigualdades.

Referências

BUFFON, Marciano. *Tributação e dignidade humana:* entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. *A regressividade da matriz tributária brasileira: debatendo a tributação a partir de nossa realidade econômica, política e social.* Dissertação. 2015. 166 f Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Diponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/18748/1/2015_PedroJulioSalesDAraujo.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Carga tributária no Brasil 2017*: análise por tributos e bases de incidência. Disponível em: < http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2019.

TIPKE, K.; YAMASHITA, D. *Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva*. São Paulo: Malheiros, 2002.